



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

20
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 851/2002

Campo Mourão, 05/07/02 Horas: 8:00

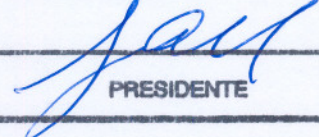


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

24/07/02



PRESIDENTE

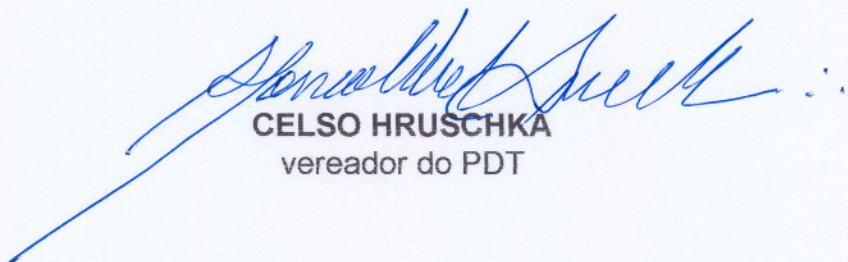
De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Indicamos ao Senhor **TAUILLO TEZELLI**, Prefeito Municipal, para que envie ao Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI** que, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**.

JUSTIFICATIVA

A indicação proposta visa oferecer ao Município um melhor plano de desenvolvimento na área de informatização, possibilitando, ao estudante o acesso neste campo tão necessário hoje na formação profissional.

Vivemos em um mundo globalizado, onde a informática tem papel principal, motivo que nos dá respaldo para sugerir tal proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de julho de 2002.


CELSO HRUSCHKA
vereador do PDT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

25
Adrielle

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /

CRIA O FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Fundo de Informatização das Escolas Públicas do Município de Campo Mourão, denominado de Fiep.

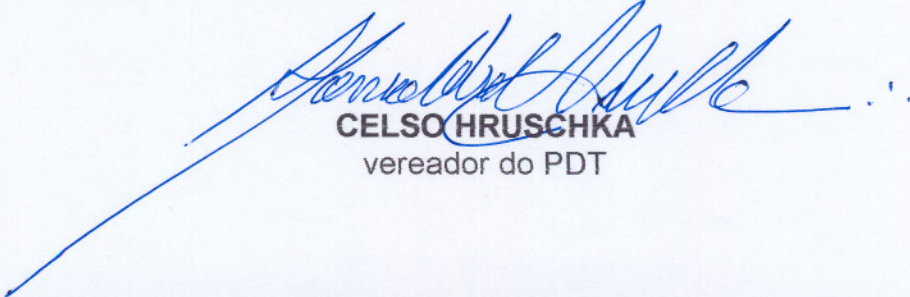
ART. 2º - O Fiep constitui-se com 10% (dez por cento) da receita líquida destinada a educação no orçamento do Município.

ART. 3º - Os recursos do Fiep deverão ser aplicados no processo de informatização das Escolas Públicas, visando a construção de laboratórios de informática, cursos de aperfeiçoamento do corpo docente, compra de computadores e softwares.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ,
Estado do Paraná, em 04 de Julho de 2002,


CELSO HRUSCHKA
vereador do PDT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

24
Adriela

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 851/2002

AUTORIA DO VEREADOR: CELSO HRUSCHKA.

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Indicação Legislativa, nº 851/2002, protocolada sob nº 851/2002, em 05 de julho de 2002, "ENVIAR PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

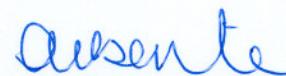
VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim **VOTO FAVORÁVEL.**

SALA DAS SÉSSÕES, em 16 de agosto de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator


ANDRÉ LUIS PORTES


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

25
Adrielle

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /

CRIA O FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .

ART . 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Fundo de Informatização das Escolas Públicas do Município de Campo Mourão, denominado de Fiep.

ART. 2º - O Fiep constitui-se com 10% (dez por cento) da receita líquida destinada a educação no orçamento do Município.

ART 3º - Os recursos do Fiep deverão ser aplicados no processo de informatização das Escolas Públicas, visando a construção de laboratórios de informática, cursos de aperfeiçoamento do corpo docente, compra de computadores e softwares.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2002,

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

ausente
JUVENAL VIEIRA